

DantasLemos
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 33 folha(s).
Fortaleza-CE, 10 de Outubro de 2018.

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
14/2018- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

851974-72-2018-8.06.0000 10/10/18 15:59

PROCESSO N. 8504493-52.2018.8.06.0000

GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
08.493.422/0001-58, localizada à Rua Raimundo Dornelas de Brito,
s/n, Quadra T - Lote 15, Recanto do Poço, Cabedelo - PB, CEP 58.105-
022, neste ato representada por seus advogado in fine assinado (**Doc.
01**), vem, perante esta secretaria formular **RECURSO
ADMINISTRATIVO**, com base no disposto no item 10.1 do Edital, art. 4º
da Lei 10.520/02, bem como nas razões que passa a expor:

I. TEMPESTIVIDADE

O julgamento das propostas do Pregão Eletrônico ocorreu dia 04.10.18 (quinta-feira), **havendo manifestação expressa do representante legal da empresa em apresentar recurso no dia 05.10.2018, (Doc. 02)** sendo este, portanto, o marco inicial para contagem do prazo recursal previsto no item 10.1 do edital.

Desse modo, utilizando-nos dos 3 (três) dias previsto no art. 4º da Lei 10.520/02¹, juntamente como a forma de contagem dos prazos em dias úteis previsto no art. 15 e 219 da Lei 13.105/15², temos como prazo final para interposição de recurso o dia 10.10.18 (terça-feira).

Tempestivo, portanto, o presente recurso.

II. BREVE RESUMO

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, processo n. **8504493-52.2018.8.06.0000**, aberto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para futura aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS (Armários, Gaveteiros, Mesas, Poltronas, Cadeiras e Estantes) a fim de atender às necessidades daquele órgão, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

No lote 5 a empresa GLOBAL, ora recorrente, foi convocada para apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, nos termos dos itens 5.1 e 7.1 do edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, além de catálogos/amostras, nos termos do item 9.1 do mesmo edital e, logo em seguida foi convocada para apresentar sua proposta de preços readequada ao valor da última empresa desclassificada, no importe de R\$ 381.817,80.

¹ **Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

² **Art. 15.** Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Após a apresentação de toda documentação e amostra, conforme previsão do edital de convocação a Recorrente foi desclassificada sob a alegação de que não atendeu ao item 7.1 do edital, **apresentando catálogo/amostra em desconformidade com o Adendo 2 do mesmo edital**, com ausência de reforço em "X" em cada lateral e nos fundos da estante.

Pois bem, após o encerramento da disputa do lote, não houveram vencedores e lote terminou como "fracassado".

Contudo, a recorrente apresenta o presente manejo buscando a modificação do resultado do presente pregão eletrônico, haja vista ter cumprido todas as exigências do edital e seus anexos, ressalte-se que a exigência do Adendo do 2 do edital, não foi publicado no mesmo molde do edital de convocação, conforme restará explicitado a seguir.

Agora, portanto, considerando a manifestação expressa da empresa Recorrente em questionar o resultado do certamente, passamos a apresentar as razões recursais, senão vejamos.

III. RAZÕES RECURSAIS

III.1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E AMOSTRAS CONFORME PREVISÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NA MODIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES.

Em que pese o devido respeito aos entendimentos divergentes, a empresa apresentou toda a documentação inserida no item 7.1, dentro do prazo estipulado no edital, não havendo razões plausíveis para a desclassificação da empresa ao argumento de que não atendeu ao mencionado item.

Em 28.08.2018 a empresa recorrente foi convocada para apresentar docs. de habilitação e proposta de preços, nos termos dos itens 5.1 e 7.1 do edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, além de catálogos/amostras, nos termos do item 9.1 do mesmo edital.

A empresa recorrente seguiu exatamente os termos do edital entregando a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme se comprova com a juntada do comprovante de envio via Correios (**Doc. 03**)

Dentro do prazo enviou ainda a amostra da estante, conforme previsto no **ANEXO 2 DO EDITAL - ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO**. Vejamos:

| LOTE V – COTA PRINCIPAL | | | | | |
|-------------------------|---|--------------|------------|-----------------------|-------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA | UNID. MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 1 | ESTANTE METÁLICA – Estante em chapa de aço zincada (galvanizada) lisa, conforme norma NBR 7008 ZC/X/ Cristais normais. Prateleiras intermediárias em chapa 0,65mm (GSG-24), colunas em chapa 0,95mm (GSG-20) e prateleira base em chapa 1,25mm (GSG-18). Deverá ter pintura eletrostática epóxi-pó, secada em estufa a 230°C. A pintura eletrostática deverá ser em toda a estante, externa e internamente, evitando a adesão das partículas de poeira e permitindo fácil e rápida limpeza. Deverá ser usada tinta com propriedades antimicrobianas que inibe a proliferação de bactérias e fungos na superfície pintada e garante um alto nível de higiene evitando a presença de microorganismos. A estrutura deverá ser montada através de parafusos cabeça cilíndrica M5X20. Deverá ter pés deslizadores usados para apoiar e nivelar os armários em eventuais desníveis de piso. São confeccionados em polipropileno preto e possui um parafuso com rosca M8 embutido. As prateleiras deverão suportar até 50kg. | UNIDADE | 567 | R\$ 697,80 | R\$ 395.652,60 |
| VALOR GLOBAL | | | | R\$ 395.652,60 | |

A Empresa recorrente apresentou a amostra de acordo com o previsto no edital de convocação. **(Doc.04)** Contudo, foi surpreendida com sua desclassificação eis que houve inovação no tipo do produto sem a devida publicidade da nova especificação. A nova especificação não foi publicada nos moldes do edital de convocação ou comunicada formalmente por outros meios, sendo apenas inserida no chat do sistema de pregão eletrônico.

O edital foi modificado sem que as partes interessadas fossem devidamente comunicadas. A mudança das especificações do produto alterou o resultado final do procedimento licitatório, devendo, pois ser publicado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

Na hipótese em tela não houve qualquer comunicação formal da nova especificação do produto o que prejudicou demasiadamente a empresa concorrente que não teve oportunidade de apresentar seu produto com as novas especificações.

O que se verifica na hipótese é que a alteração da especificação afetou substancialmente a proposta e causou prejuízo a empresa recorrente. Sendo assim, há de ser reformada a decisão que

JA

desclassificou a empresa recorrente, eis que a empresa apresentou material exatamente conforme o previsto no edital.

III.2. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PREVISÃO LEGAL. ALTERAÇÕES NO EDITAL EXIGE DIVULGAÇÃO DA MESMA FORMA QUE SE DEU O TEXTO ORIGINAL.

A empresa recorrente apresentou toda a documentação, bem como apresentou a amostra em conformidade com o edital, contudo a ausência de publicidade de novas especificação trouxe o prejuízo da desclassificação para a empresa recorrente.

Qualquer modificação feita no edital deve ser divulgada da mesma forma como se deu o texto original ou corre o risco de ofender os princípios informativos da licitação, como os da igualdade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. Nesse caso é de se ressaltar que deveria haver nova publicação do extrato do edital alterado nos mesmos meios de publicidade do inicial. O que, repisa-se, não ocorreu!

A Lei nº 8.666/93, institui normas referentes às licitações e contratos da Administração Pública, obriga em caso de mudanças no edital a publicação por no mínimo uma vez, sob pena de ferir o princípio da publicidade. Vejamos o disposto no Artigo 21§4º:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, **deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (.)**
§ 4º **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido,** exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

No caso de modificação do edital no que tange as especificações do produto, a norma legal acima prevê que deve haver a publicação do aditamento da mesma forma em que foi realizada a publicação do edital e, ainda a reabertura do prazo originalmente estabelecido, para cumprimento da nova exigência.

O que verificamos no caso em análise é que não houve a publicidade da modificação nos moldes previsto em lei e tampouco reabertura de prazo para modificação do item. Devendo, pois, haver a reforma do resultado final do pregão para que a empresa recorrente apresente o produto nas especificidades requeridas posteriormente.

Neste diapasão, importante destacar que a Constituição Federal apontou expressamente o princípio da publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública no Brasil, buscando, desta forma, dar transparência aos atos administrativos e, mais especificamente, em relação às licitações. Vejamos o teor do dispositivo constitucional:

Art. 37 da CF A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Neste sentido, disserta com maestria Mauro Roberto Gomes de Mattos (2001, p. 48) ³:

“A publicidade, portanto, passou a ser um dos elementos essenciais dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de manter o controle público pela comunidade.

Como visto, foi no Brasil que o princípio da publicidade mereceu acolhida constitucional, sendo princípio assente no caput do art. 37, exatamente para permitir que a sociedade fiscalize a transparência e retidão dos atos públicos.

Assim, transformou-se o princípio da publicidade como norma fundamental do procedimento moderno, oposto ao segredo inquisitorial que estabelece como suprema garantia da sociedade em geral, de averiguação da razoabilidade dos atos administrativos praticados.”

³ MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. Licitações e seus princípios na Jurisprudência. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2001

Desta feita, se há a ausência de publicidade nos moldes previsto na legislação há afronta direta ao procedimento licitatório que deverá ser revisto eis que a ausência de publicidade das novas especificações do produto inseridas no edital, causou prejuízo a empresa licitante.

O Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico, exige a publicidade de modificações pelo mesmo instrumento em que se deu o texto original. Vejamos:

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Para melhor ilustrar as considerações acima, transcrevemos a seguinte jurisprudência:

Há necessidade de se divulgar qualquer modificação no edital pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (TCU. Processo nº TC-350.024/97-9. Decisão nº 221/1997 – Plenário. Relator: Ministro Bento José Bugarin, Brasília, 30 de abril de 1997).

Representação. Fnde. Pregão Eletrônico. Registro De Preços Nacional Para Aquisição De Conjuntos De Robótica Educacional. *Alteração* Dos Requisitos De Qualificação Técnica Após A Apresentação Dos Atestados. Afronta Aos Princípios Da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Publicidade E Vinculação Ao Instrumento Convocatório. Necessidade De Anulação Da Fase De Habilitação E Dos Atos Posteriores Do Certame. (ACÓRDÃO 6750/2018 - PRIMEIRA CÂMARA. Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES. Processo 012.434/2018-3. Tipo de processo REPRESENTAÇÃO (REPR). Data da sessão 24/07/2018 Número da ata 25/2018.)

Assim, com tais preceitos, verificamos que diante da ausência do cumprimento da norma legal, que prevê a necessidade de publicidade das mudanças da mesma forma que se deu o edital de convocação merece, portanto, revisão por parte deste ente, no sentido de

seja oportunizado a empresa recorrente apresentação do produto conforme nova especificação.

IV. RAZÕES RECURSAIS

Mediante o exposto, a empresa Recorrente pugna pelo restabelecimento da ordem legal, para que seja modificado o resultado do certame, haja vista a ausência de publicidade quanto as modificações das características do produto.

Como consequência do que acima fora exposto, que seja a empresa Recorrente declarada **habilitada e vencedora, sendo oportunizado a esta a concessão de prazo para apresentação da amostra com as novas especificações trazidas adendo 2.**

Termos em que pede e espera deferimento.
João Pessoa, 10 de Outubro de 2018.

Almeida

JÚLIA PEREIRA HENRIQUE DE ALMEIDA
OAB/CE 26.796

Documentos juntados ao Recurso Administrativo:

- Doc.01** Contrato social
Procuração
Documentos de Identificação do Procurador
- Doc.02** Manifestação expressa para apresentar recurso
- Doc.03** Comprovante de envio da documentação de habilitação e proposta de preços via Correios
- Doc. 04** – Comprovante de entrega da amostra

3/2

Doc.01

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

1. **LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO**, brasileiro, natural de João Pessoa, na Paraíba, solteiro, nascido em 28/02/1980, administrador, residente à Av: Professora Maria Sales, nº. 422, Aptº. 901, em Tambaú, na cidade de João Pessoa, na Paraíba, Cep - 58.039-130, portador da CI nº. 2.379.797 - SSP-Pb e CPF nº. 008.070.574-01;
2. **MARIA GORETTI GOMES SARMENTO**, brasileira, solteira, natural de Lastro, na Paraíba, nascida em 01/04/1953, funcionária pública, residente à Av: Professora Maria Sales, nº. 422, Aptº. 901, em Tambaú, na cidade de João Pessoa, na Paraíba, Cep - 58.039-130, portadora da CI nº. 397.421 - SSP-Pb, e CPF nº. 160.148.204-34;

Resolvem de comum acordo e nos termos da legislação vigente, constituir uma Sociedade Limitada, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

- 1a) A sociedade girará sob o nome empresarial de **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** com sede social à **Rua: Projetada, nº. 250, na Quadra "G", Anexo I, Distrito Industrial de João Pessoa, na Paraíba, Cep - 58.082-036.**
- 2a) O objetivo da sociedade limitada é o **comércio varejista de móveis e utensílios.**
- 3a) O capital social da sociedade é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, dividido em **3.000 (três mil)** quotas de valor nominal de **R\$ 10,00 (dez reais)**, cada uma, para o qual, subscrevem integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim descritas:

O sócio **LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO**, possui **2.970** quotas de capital no valor de **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**, correspondente a **99%** do capital social, enquanto que a sócia **MARIA GORETTI GOMES SARMENTO**, possui **30** quotas de capital no valor **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, correspondente a **1%** do capital social, representadas abaixo:



[Handwritten signature]

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

| | | |
|-------------------------------|----------------------|----------------|
| LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO | R\$ 29.700,00 | 99,00% |
| MARIA GORETTI GOMES SARMENTO | R\$ 300,00 | 1,00% |
| TOTAIS | R\$ 30.000,00 | 100,00% |

- 4ª) As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito, ou abdicando do direito de compra ou acatando a decisão do sócio demissionário, por parte do sócio remanescente. Ao sócio remanescente, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição das quotas postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 5ª) A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo n.º 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.
- 6ª) Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do Inciso VIII, do Artigo n.º 997, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002.
- 7ª) O prazo de duração da sociedade ora constituída, e por tempo indeterminado.
- 8ª) A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio, **LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO**, com poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Fica, desde já, terminantemente proibido o uso do estabelecimento ou nome empresarial, em abonos, avais, fianças, endossos de favor, enfim quaisquer negócios estranhos ao interesse social, sob pena de responsabilidade individual do sócio que infringir este dispositivo contratual. Nas transações financeiras, bancárias, imobiliárias, comerciais e perante todos os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, única e exclusivamente que envolvem a empresa. Para que o ato tenha plena validade, estes deverão assinar seus nomes civis sobre carimbo ou de forma autografada de maneira seguinte:

Global Soluções Empresariais Ltda

Cartório Antônio Bastos

Leonardo Lins Pereira de Melo



CARTORIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 R. LUISELLINO DE SOUZA - C.º 100 - J.º 100 - F.º 100 - C.º 100 - J.º 100 - F.º 100
 Autenticação Digital

Sub. Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AOM04246-11IR
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Código de Autenticação: 26131802181004070866-3; Data: 16/02/2018 10:07:06

Confira os dados do ato em: <https://reconlegi.tst.jpb.jus.br>

GRABATO

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturas
 R. Luisellino de Souza, nº 100 - J.º 100 - F.º 100 - C.º 100 - J.º 100 - F.º 100

Sub. Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AOM04246-11IR
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Código de Autenticação: 26131802181004070866-3; Data: 16/02/2018 10:07:06

Confira os dados do ato em: <https://reconlegi.tst.jpb.jus.br>

Ass. e Sras. do **EMÍLIO LINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE**
 do **PROTÓTIPO** **PROTÓTIPO**, em 16/02/2018
 da **PROTÓTIPO** de 16/02/2018
 da **PROTÓTIPO** de 16/02/2018

26131802181004070866-3



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**

- 9ª) O sócio administrador de comum acordo, fixará uma retirada mensal à título de pró-labore para cada um, cujo valor não deve ultrapassar ao limite fixado pela legislação do imposto de renda.
- 10ª) O Balanço Geral será levantado em 31 de Dezembro de cada exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos a serem apurados. No caso de lucro, até que seja determinado pelos mesmos, ficará na conta de reservas de lucros, e depois poderá ser distribuído ou servirá para aumentar o capital social, de acordo com a deliberação dos mandatários. No caso de prejuízo, este será absorvido pelos mesmos ou serão compensados com lucros apurados em exercícios anteriores.
- 11ª) Os sócios poderão delegar suas funções, a pessoas físicas estranhas ao quadro social, sendo necessária à concordância por escrito de ambos, com suas respectivas assinaturas, devendo tal liberação ser tomada em reunião convocada especificamente para este fim.
- 12ª) Falecendo, sendo interdito ou inabilitado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço geral especialmente levantado para a apuração dos haveres do "de cujus", interdito ou inabilitado e conseqüentemente, efetuar o pagamento do que couber aos herdeiros e ou sucessores legais dos mesmos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 dias da data do balanço especial levantado.

Parágrafo Único: A sociedade também não se dissolverá com a demissão espontânea de um dos sócios. Para substituí-lo em ato contínuo, será admitido um novo sócio e será adotado o mesmo procedimento citado no caput desta cláusula para apuração de haveres. Também será adotado o mesmo procedimento noutros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

administrador **LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



FOLHA DE CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

- 14ª) Caberá única e exclusivamente a maioria dos sócios quotistas, decidir e tomar providências urgentes, no sentido de resolver impasses e desembaraços de relevante interesse da sociedade.
- 15ª) Os casos omissos ou que vierem a suscitar dúvidas no cumprimento deste contrato, serão suprida ou resolvidas com base na Lei de n.º 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e alterações posteriores.
- 16ª) De comum acordo entre os sócios e nos termos do Artigo de n.º 1.072, da Lei de n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, novo Código Civil Brasileiro, ficam dispensadas as realizações de assembléias, exceto as obrigatórias contidas no Artigo de n.º 1078, do mesmo diploma legal.
- 17ª) Fica eleito o foro da Comarca do João Pessoa, no Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se encontrarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros, a cumprir fielmente os termos deste contrato, que firmam na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo relatadas, sendo impresso além deste, os exemplares precisos e de igual teor e para um só efeito, que se destinam aos sócios e arquivamentos oficiais.

João Pessoa – PB, 21 de agosto de 2.006.

Leonardo Lins Pereira de Melo

 LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO

Maria Goretti Gomes Sarmiento

 MARIA GORETTI GOMES SARMENTO

TESTEMUNHAS:

Geilton Gonçalves Dantas

 GEILTON GONÇALVES DANTAS
 CPF: 251.621.604 – 15
 CI – 583.447 – SSP – PB

Geilton Gonçalves Dantas

 2. GEILTON GONÇALVES DANTAS
 CPF: 676.442.364 – 49
 CI – 1.324.160 – SSP – PB

Autenticação Digital
 Cód. Autenticação: 28131602181044070860-5; Data: 18/02/2018 10:07:06
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AD4M4346-597A
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <http://tabelionat.jt.jpb.jus.br>

Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o registro em 02/12/2006
 SOB Nº 25200453981
 Protocolo: 06/027313-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2006
 SOB Nº 25200453981
 Protocolo: 06/027313-0
Jose Petronio Queiroga Gadelha

 JOSE PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
 SUPERINTENDENTE

1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

07 12 2006

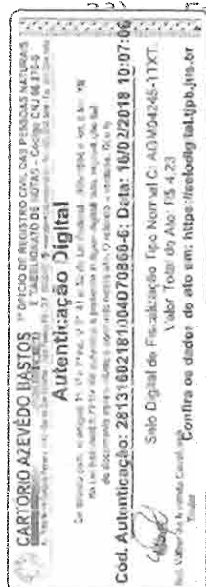


1. **LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO**, brasileiro, natural de João Pessoa, na Paraíba, solteiro, nascido em 28/02/1980, administrador, residente à Av: Professora Maria Sales, nº. 422, Aptº. 901, em Tambaú, na cidade de João Pessoa, na Paraíba, Cep - 58.039-130, portador da CI nº. 2.379.797 - SSP-Pb e CPF nº. 008.070.574-01;
2. **MARIA GORETTI GOMES SARMENTO**, brasileira, solteira, natural de Lastro, na Paraíba, nascida em 01/04/1953, funcionária pública, residente à Av: Professora Maria Sales, nº. 422, Aptº. 901, em Tambaú, na cidade de João Pessoa, na Paraíba, Cep - 58.039-130, portadora da CI nº. 397.421 - SSP-Pb, e CPF nº. 160.148.204-34;

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "**GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**", com sede nesta cidade à Rua: Projetada, nº. 250, na Quadra "G", Anexo I, Distrito Industrial de João Pessoa, na Paraíba, Cep - 58.082-036, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.422/0001-58, e com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº. 25.2.0045398-1, por despacho de 07/12/2006, **RESOLVEM**, alterar seu instrumento jurídico, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

- 1ª) É admitida na sociedade, **MARIA DE FATIMA LINS PEREIRA DE MELO**, brasileira, casada, em comunhão de bens, nascida em 04/11/1947, residente à Rua Professora Maria Sales, nº. 422 - Aptº nº. 901, bairro de Tambaú, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Cep nº 58.039-130, portadora do CPF nº. 089.349.244-20, e Carteira de Identidade nº. 160.158 - SSP - PB;
- 2ª) Retira-se da sociedade a sócia **MARIA GORETTI GOMES SARMENTO**, com quotas de capital no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1% (hum por cento) do capital social, transferindo-as gratuitamente e em caráter irrevogável, com a permissão inquestionável do sócio remanescente, para a sócia recém admitida, **MARIA DE FATIMA LINS PEREIRA DE MELO**.

De acordo com os eventos descritos na 2ª. e 3ª. cláusulas deste aditivo, o capital social permanece inalterado no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, e totalmente integralizado, mas a participação societária passa a ser a seguinte: o sócio **LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO**, mantém suas quotas no valor de **R\$ 29.700,00** (vinte e nove mil e setecentos reais), correspondente **99%** (noventa e nove por cento) do capital social, enquanto que a sócia **MARIA DE FATIMA LINS PEREIRA DE MELO**, passa a ter quotas de capital no montante de **R\$ 300,00** (trezentos reais), equivalente a 1% (hum por cento) de capital social, abaixo apresentadas:



[Handwritten signature]

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DA 1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

| | | |
|---|----------------------|----------------|
| LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO | R\$ 29.700,00 | 99,00% |
| MARIA DE FATIMA LINS PEREIRA DE MELO | R\$ 300,00 | 1,00% |
| TOTAIS | R\$ 30.000,00 | 100,00% |

4ª) As demais cláusulas contidas no contrato social inalteradas por este instrumento jurídico, continuam vigorando plenamente.

E por se encontrarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros, a cumprir fielmente os termos deste contrato, que firmam na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo relacionadas, sendo impresso além deste, os exemplares precisos e de igual teor e para um só efeito, que se destinam aos sócios e arquivamentos oficiais.

João Pessoa - PB, 26 de abril de 2007.

2º OFÍCIO DE NOTAS

Leonardo Lins Pereira de Melo
 LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO

Maria Goretti Gomes Sarmiento
 MARIA GORETTI GOMES SARMENTO

Souo Serviço Verifica

Maria de Fatima Lins Pereira de Melo
 MARIA DE FATIMA LINS PEREIRA DE MELO

TESTEMUNHAS:

1. *Garibaldi Dantas Filho*
 GARIBALDI DANTAS FILHO
 CPF: 207.232.704-06
 503.320 - SSP - PB

2. *Geilton Gonçalves Dantas*
 GEILTON GONÇALVES DANTAS
 CPF: 676.442.364 - 49
 CI - 1.324.160 - SSP - Pb

Autenticação Digital
 Selo Digital de Fiscalização (Tipo Normal): AGV01234-4-RPL
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confirma os dados de alto em: <http://tribeonline.org.br>

712 Dan

RICARDO DE BRITO
 CO. NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Celso de Melo, 133 - Centro - João Pessoa - PB
 Fone: (33) 3211-1111



Reconheço por semelhança as(s) Firma(s) de: *Maria de Fatima Lins Pereira de Melo*
 conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
 João Pessoa, 13/06/2007. Em Testemunho da verdade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/06/2007 SOB Nº: 1.0070.7524-1
 Protocolo: 07/017524-1, DE 28/06/2007
 Empresa: 25 2 0049398 1
 JOSÉ PETRÔNIO C. FERROGA GADDA DA
 SECRETARIA GERAL

INSTITUTO AZEVEDO BASILIOS
 Rua Celso de Melo, 133 - Centro - João Pessoa - PB
 Fone: (33) 3211-1111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/02/2018 07:51:51 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 914233

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/02/2019 10:10:20 (hora local).

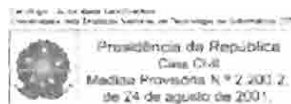
¹Código de Autenticação Digital: 28131602181004070866-1 a 28131602181004070866-7

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba3f42aedf39dd68d607ccdda9c3804fe600ce97ca29dd051c27ae6af72f4283639d352b0395ba768e18f042c6e2a86218d269731cfe3b9ec39501af1d4bad6b



**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA
"GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - EIRELI - EPP"**

Pelo presente instrumento particular, **MARIA GORETTI GOMES SARMENTO**, brasileira, natural de Lastro-PB, solteira, nascida em 01/04/1953, funcionária pública, residente e domiciliada, na Avenida Professora Maria Sales, nº 422 - Ap. 901, Tambaú, CEP: 58.039-130 na cidade de João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade sob nº 397.421-SSP/PB e CPF nº 160.148.204-34, única sócia componente da "GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - EIRELI - EPP", com sede na Rua Ramon Alesi Albuquerque Patrício, nº 250 - Sala 01, Distrito Industrial, CEP: 58.082-026 na cidade de João Pessoa-PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE nº 25600014097, por despacho de 01/04/2014, e inscrita no CNPJ sob nº 08.493.422/0001-58, resolve, alterar o seu primitivo contrato e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. – A empresa que tinha sede e domicílio na Rua Ramon Alesi Albuquerque Patrício, nº 250 – Sala 01, Distrito Industrial, CEP: 58.082-026 na cidade de João Pessoa-PB; passa a ser: Rua Raimundo Dornelas de Brito, S/N, Quadra T, Lote 15, Recanto do Poço, CEP: 58.105-022 na cidade de Cabedelo-PB;

2ª. – A empresa que tinha por objetivo social, o Comércio varejista de móveis e utensílios, prestação de serviços de Instalação e reparo de artigos do mobiliário; passa a ser: Fabricação de móveis com predominância de madeira – CNAE: 3101-2/00, Fabricação de móveis com predominância de metal – CNAE: 3102-1/00;

3ª. – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da empresa EIRELI e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

Maria Goretti Gomes Sarmento
MARIA GORETTI GOMES SARMENTO
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 05547
 Rua Nelson Galvão Filho, 110 - Bairro São Luiz - João Pessoa - PB - CEP: 55010-000 - Fone: (33) 3222-1111 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br
 Reconheço por autenticidade a assinatura de **MARIA GORETTI GOMES SARMENTO**, a qual compareceu ao pedido registrado nesta serventia, em João Pessoa, vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito.
 Em Teste de Verdade,
 Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 1213)
 Selo Digital de Fiscalização Tipo AGT68524-261F
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 05547
 Rua Nelson Galvão Filho, 110 - Bairro São Luiz - João Pessoa - PB - CEP: 55010-000 - Fone: (33) 3222-1111 - www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br
Autenticação Digital
 De acordo com o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.367/2006, a autenticidade das informações é garantida por meio de selo digital.
 Cód. Autenticação: 28130506180944000835-1; Data: 04/06/2018 09:50:59
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADY90051-JHEC.
 Válido até: 04/06/2018
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2018 15:39 SOB Nº 20180224115.
 PROTOCOLO: 180224115 DE 26/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901599775. NIRE: 25600014097.
 GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 26/04/2018
 www.redesim.pb.qcv.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital** ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais; assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/06/2018 11:17:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 999652

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/06/2019 10:15:27 (hora local)**.

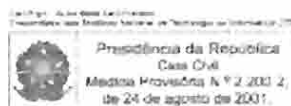
*Código de Autenticação Digital: 28130506180944000835-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0af50e1f337bd37416cdd0f9963ae978341609b57c83bbf76deb3090a9b5328739d352b0395ba768e18f042c6e2a862181fd0a30ef8db03196bc98d73daa8a3



2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-EPP

1. **LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO**, brasileiro, natural de João Pessoa, na Paraíba, solteiro, nascido em 28/02/1980, administrador, residente à Av: Professora Maria Sales, nº. 422, Aptº. 901, em Tambaú, na cidade de João Pessoa, na Paraíba, Cep - 58.039-130, portador da CI nº. 2.379.797 - SSP-Pb e CPF nº. 008.070.574-01;

e

2. **MARIA DE FÁTIMA LINS PEREIRA DE MELO**, brasileira, viúva, nascida em 04/11/1947, residente na Rua: Professora Maria Sales, nº. 422 - Aptº nº. 901, no bairro de Tambaú, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, cep nº 58.039-130, portadora do CPF nº. 089.349.244-20, e Carteira de Identidade nº. 160.158 - SSP/PB;

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada "**GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-EPP**", com sede nesta cidade à Rua: Projetada, nº. 250, na Quadra "G", Anexo I, Distrito Industrial de João Pessoa, na Paraíba, Cep - 58.082-036, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.422/0001-58, e com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº. 25.2.0045398-1, por despacho de 07/12/2006, **RESOLVEM**, alterar seu instrumento jurídico, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

- 1ª) É admitida na sociedade a sócia **ANA KAROLINA MELO CAETANO DE BARROS**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa, na Paraíba, nascida em 29/03/1979, residente na Rua: Professora Maria Sales, nº. 422 - Aptº nº. 901, no bairro de Tambaú, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, cep nº 58.039-130, portadora da CI nº. 2.221.207, SSP/PB, e do CPF nº. 031.398.384-41;
- 2ª) Retiram-se da sociedade os sócios: **LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO** com quotas de capital no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social e **MARIA DE FÁTIMA LINS PEREIRA DE MELO** com quotas de capital no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- 3ª) As quotas são transferidas pelos dois sócios que se retiram da sociedade para a sócia admitida **ANA KAROLINA MELO CAETANO DE BARROS**, gratuitamente em caráter irrevogável e irretratável;
- 4ª) O capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será elevado para **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), cujo aumento à ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), é efetivado mediante incorporação em forma de integralização de parte do saldo da conta Reservas de Lucros, subconta Lucros Acumulados, ficando assim o novo capital totalmente integralizado.
- 5ª) Face aos eventos descritos nas primeiras cláusulas deste aditivo, o capital social fica reajustado para **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) e totalmente integralizado, passando a participação societária ser a seguinte: a sócia **ANA KAROLINA MELO CAETANO DE BARROS** com quotas de capital no montante de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) e 100% (cem por cento) de capital social;





CONTINUAÇÃO DA 2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-EPP

- 6ª) A administração da empresa caberá exclusivamente a **ANA KAROLINA MELO CAETANO DE BARROS**, com poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entretanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer terceiro. Nas transações financeiras, bancárias, imobiliárias, comerciais e perante todos os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, única e exclusivamente que envolvem a empresa, para que o ato tenha plena eficácia, esta aporá seu nome civil sobre carimbo;
- 7ª) A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 8ª) A sociedade se compromete em período não superior a 180 (cento e oitenta dias), recompor seu quadro societário ou transformá-la em EIRELI.
- 9ª) As demais cláusulas relativas ao contrato social e demais alterações, não alteradas por este instrumento jurídico, permaneceram inalteradas.
- 10ª) E por se encontrarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros, a cumprir fielmente os termos deste instrumento contratual, que firmam na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo relatadas, sendo impresso além deste, os exemplares precisos e de igual teor e para um só efeito, que se destinam a serem arquivados nos órgãos competentes.

João Pessoa/PB, 16 de maio de 2013.

Maria de Fátima Lins Pereira de Melo
 MARIA DE FÁTIMA LINS PEREIRA DE MELO

Leonardo Lins Pereira de Melo
 LEONARDO LINS PEREIRA DE MELO

Ana Karolina Melo Caetano de Barros
 ANA KAROLINA MELO CAETANO DE BARROS

2ª TAB. NOTAS
 PRO: ANDRÉ

TESTEMUNHAS:

1. *Garibaldi Dantas Filho*
 GARIBALDI DANTAS FILHO
 CPF: 207.232.704-06

2. *Geilton Gonçalves Dantas*
 GEILTON GONÇALVES DANTAS
 CPF: 676.442.364 - 49
 CI: 1.324.160 - SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICADO REG. SIM. EM 29/05/2013 SOB N. 20130621331
 Protocolo: 31062133-1 DE 29/05/2013
 Empresa 25 2 0045358 1
 GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS
 LTDA EPP
 MARIA DE FÁTIMA V. M. M. M. M. M.
 SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato de Notas - Colégio CAJ 89 EPP-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.º, 1º e 2º do Ato de 2008 - Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a Lei nº 9.023/98 - Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e a Resolução nº 131/2009 - do Conselho Nacional do Poder Judiciário, a partir de 1º de Janeiro de 2009, o registro de atos jurídicos, inclusive o de autenticação de cópias, passa a ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se do sistema de autenticação digital (AD) desenvolvido pelo Conselho Nacional do Poder Judiciário.

Cód. Autenticação: 28132909181057170255-2; Data: 29/05/2013 11:03:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ43348-JBIO.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <http://wcfodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1165 - JARDIM DOS ESTADOS
 JOÃO PESSOA/PARAIBA - CEP 58030-000
 www.azevedobastos.net.br Tel. (83) 3244-5854 - Fax (83) 3244-5854

Atestado por semelhança as firmas das **MARIA DE FATIMA LINS PEREIRA DE MELLO**
 e **LEONARDO LINS PEREIRA DE MELLO**, a qual confere com o padrão registrado neste
 serventio, em 14 de junho de 2013.
 Em teste da verdade. Cód. 03602479233210001241641
MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - COCREDENTE (016 D:Total) R\$ 14,001

TABELIONATO DE NOTAS DO SANTO AMARAL
 Patrocínio Moreira Melo Alves - Cartório

Atestado por semelhança com valor, pelo protocolo
 do Sr. **MARILINA HELE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**
 em 14 de junho de 2013.
 Em teste da verdade.
CRISTINA APARECIDA PEREIRA PEREIRA
 TABELIONATO DE NOTAS DO SANTO AMARAL

0932AA.233840

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-9

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do inciso V do Art. 815 do CC/04 e do Art. 4º do inciso II do Art. 874 do CC/04 autoriza e apresenta impressa digitalizada e reproduzida fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Quid Juris.

Cód. Autenticação: 28132908161057179255-3; Data: 29/08/2018 11:03:42

Seto Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHJ43347-QL6N,
 Valor Total da Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <http://wefedigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedona.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2018 16:04:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1064447

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **29/08/2019 12:50:34 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 28132908181057170255-1 a 28132908181057170255-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf9561649a81cf588e7d5a84c2f760b848ab18b4ef571fff10d09700d3f7bb40c39d352b0395ba768e18f042c6e2a8621afcc9546208832e16d77fd1df44bc623

